



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº023/2025 (DFI)

CONTRATO CEDAE N.º 023/2025 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** a **ABOVE-NET COMERCIO DE INFORMATICA, TELECOMUNICACAO E SERVICOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **ABOVE-NET COMERCIO DE INFORMATICA, TELECOMUNICACAO E SERVICOS LTDA**, sediada na Rua Dalcídio Jurandir nº255, Loja 123, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.631-250, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.920.155/0001-60, neste ato representada por meio de sua Procurador, Sra. MARCELO MARTINEZ RAMOS, brasileiro, casado, identidade nº 09000020-9, IFP/RJ, CPF nº 014.494.087-61, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/026210/2023**, mediante **PREGÃO CEDAE nº 0057/2024** com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o serviço de “ **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E TELEMETRIA ENTRE ESTAÇÕES REMOTAS DA CEDAE E RESPECTIVOS CENTROS DE CONTROLE OPERACIONAIS**”, conforme **SEI-150001/026210/2023**.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (anexo II ao index 87557001), a **Proposta** da contratada (index 90003987), o **Acordo de Níveis de Serviço** (item 17 do Termo de Referência) e o **Cronograma físico-Financeiro** (index 92711214), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas *nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação*:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços ;
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O **prazo de vigência** deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Fonte: 10
Código Orçamentário: 33904014
Programa de Trabalho: 2200022016
Conta Contábil: 411110308
Centro de Custos: DF21050000
Reserva Orçamentária: 2025000380

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada pelo menor preço global, e regime de **execução por empreitada por preço unitário**, sendo o seu valor total de **R\$ 908.500,00 (novecentos e oito mil e quinhentos reais)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 90003987 do processo administrativo de referência e tabela resumo abaixo:

Itens	Descrição	Quant.	Unid.	Marca/Modelo	Preço Estimado Unitário	Preço Estimado Total
01	Serviços Especializados de telemetria e monitoramento	60	unid	Above-Net/ BMCD24	572,80	824.832,00
02	CPL Compacto – Alimentação 10 a 30 VDC – 8 entradas digitais	60	unid	Above-Net/ ANHIO140	58,10	83.668,00

Valor Global da Proposta: R\$ 908.500,00

Parágrafo Primeiro— O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a

CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e

c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível

apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 92711214 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, **assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022** O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento**, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta)

de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IST – Índice de Serviços de Telecomunicações da ANATEL, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (lo), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da proposta ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à **CONTRATADA** sobre a existência do financiamento no caso concreto..

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do contrato, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da *da* data da proposta (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Sétimo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Oitavo- As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco) do objeto contratual, restando vedada sua atividade principal ou de maior relevância do contrato, e com devido “de acordo” da comissão de Fiscalização do contrato. Entenda-se como “Atividade principal” toda atividade de projetos e de desenvolvimento da solução. A subcontratação pode ser para Instalação dos equipamentos em diversos endereços geograficamente dispersos do Grande Rio.

Parágrafo Primeiro - *Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.*

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos

limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o

contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada

ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da **CEDAE** não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela **CONTRATADA** serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta)

dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Inter corrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento dessa notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular

de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e

e) os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

a) que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;

d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;

e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em

relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;

g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;

k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

MARCELO MARTINEZ RAMOS

Procurador

Rio de Janeiro, 19 fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 12/03/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MARTINEZ RAMOS, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 14/03/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **93789481** e o código CRC **89E2B749**.

Referência: Processo nº SEI-150001/026210/2023

SEI nº 93789481

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

A N E X O I
FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 057/2024 - GLI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE TELEMETRIA ENTRE ESTAÇÕES REMOTAS DA CEDAE E RESPECTIVOS CENTROS DE CONTROLE OPERACIONAIS

EMPRESA: ABOVE-NET COMERCIO DE INFORMATICA TELECOMUNICAÇÃO E SERVICOS LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 05.920.155/0001-60

ENDEREÇO: Rua Dalcídio Jurandir 255/123

TELEFONE: 21 2294-3931
licitacoes@abovenet.com.br

FAX: 21 2294-3931

E-MAIL:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 908.500,00 (novecentos e oito mil e quinhentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula **Nona** da Minuta do Contrato, Anexo do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 057/2024, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

Rio de Janeiro, 11/12/2024.

Local

Documento assinado digitalmente



MARCELO MARTINEZ RAMOS
Data: 12/12/2024 17:31:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do representante legal da empresa
Nome: Marcelo Martinez Ramos

Rua Dalcídio Jurandir 255/123 - Barra da Tijuca - RJ - www.abovenet.com.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

À GCT,

Segue abaixo, Cronograma de Desembolso Estimado para Valor Total Homologado de R\$ 908.500,00 para 24 meses de Contrato, considerando início em Março de 2025:

Exercício	Cronograma de Desembolso - 24 meses						Total
2025	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	R\$ 378.550,00
			R\$ 37.855,00	R\$ 37.855,00	R\$ 37.855,00	R\$ 37.855,00	
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	R\$ 37.855,00	R\$ 37.855,00	R\$ 37.855,00	R\$ 37.855,00	R\$ 37.855,00	R\$ 37.855,00	
2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	R\$ 454.260,00
	R\$ 37.855,00	R\$ 37.855,00	R\$ 37.855,00	R\$ 37.855,00	R\$ 37.855,00	R\$ 37.855,00	
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	R\$ 37.855,00	R\$ 37.855,00	R\$ 37.855,00	R\$ 37.855,00	R\$ 37.855,00	R\$ 37.855,00	
2027	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	R\$ 75.690,00
	R\$ 37.855,00	R\$ 37.835,00					
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
							R\$ 908.500,00

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Pinho Rodrigues, Chefe de Departamento**, em 05/02/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **92711214** e o código CRC **A6660ED5**.

Referência: Processo nº SEI-150001/026210/2023

SEI nº 92711214

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS DE TELEMETRIA, ENTRE ESTAÇÕES REMOTAS DA CEDAE E RESPECTIVOS CENTROS DE CONTROLE OPERACIONAIS.

1. OBJETO:

Contratação de Serviços de Transmissão de Dados de Telemetria, entre Estações Remotas da CEDAE e respectivos Centros de Controle Operacionais, incluindo a possibilidade de cessão, instalação e ativação de CLP's – controladores lógicos programáveis e equipamentos que sirvam como interface destes, transmitindo então os dados de telemetria, para sistemas supervisórios também já em operação nos CCO's da CEDAE, dividido em 03 (três) funções:

Função 01 – Equipamento(s) de Interface:

Fornecimento, Programação e Instalação de Equipamento(s), com possibilidade de inclusão de Controladores Lógicos Programáveis e também modem/gateway, que atuarão junto a Ativos de Redes Operacionais da CEDAE, na Região do Grande Rio;

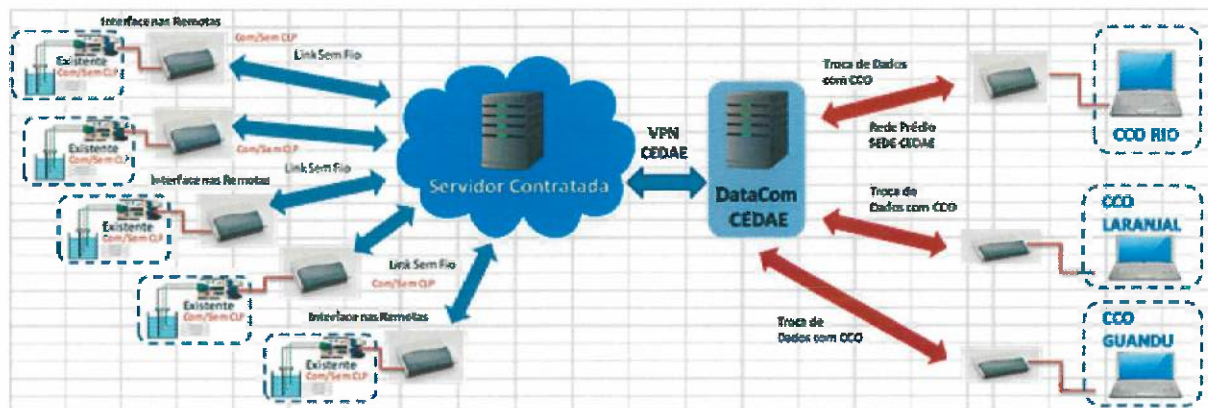
Função 02 – Link de Telemetria:

Fornecimento, Configuração e Ativação de Circuitos de Transmissão de Dados de Telemetria sem fio, entre os Equipamentos de Interface e os Centros de Controle Operacionais (CCO), incluindo Software Supervisório com acesso via Web, para controle deste Links;

Função 03 – Entrega de Dados nos CCO's:

Entrega dos Dados Transmitidos nos CCO's, com protocolos adequados para recepção, leitura e tratamento, pelos Softwares Supervisórios existentes nos CCO's RIO, GUANDU/LAMEIRÃO e IMUNANA/LARANJAL.

1.1. Esquemático da Solução:



1.1 – Este serviço deverá ser aplicado na Região Metropolitana do Grande Rio, atendida pela CEDAE, em, no mínimo, 95% dos endereços relacionados na Planilha de endereços deste TR;

1.2 – Este serviço inclui as instalações e manutenção dos equipamentos de interface em cada endereço relacionado, a disponibilização à CEDAE, de sistema supervisório para supervisão apenas dos meios de transmissão de dados, assim como também a manutenção destes, e por fim, a adequação dos pacotes de dados, de modo que os mesmos sejam decodificados pelos sistemas supervisórios já existentes na CEDAE.

2. JUSTIFICATIVA:

A CEDAE necessita, como qualquer outra Empresa de Saneamento, possuir o Monitoramento e Controle Remoto de seus Ativos de Redes de Água, visualizando os mais variados índices, através de Sistemas Supervisórios nas telas dos computadores de seus Centros de Controle Operacionais – CCO's.

Partindo da premissa de mantermos inalterados os equipamentos remotos, assim como também mantermos inalterados os sistemas supervisórios em operação nos CCO's, nos vemos então com a necessidade de contratação de Empresa que instale equipamentos que estabeleçam uma interface entre ambos os extremos, de modo que se estabeleça a comunicação de forma transparente, ou seja, Solução Completa de Interface sem Alterações na Estrutura existente da CEDAE.

A CEDAE possui também outros endereços com algum nível de automação em funcionamento ou em fase de implantação, porém sem monitoramento remoto, fato que gera ação presencial desnecessária, além de riscos consideráveis de acidentes, devido à dificuldade de diagnóstico e de ação remota.

Diversos são os índices objeto de monitoramento, através de sensores e controladores lógicos programáveis já existentes, nas Redes de Operação da CEDAE, seguindo abaixo, a atual relação destes:

Monitoramento:

- Pressão;
- Vazão;
- Volume;
- Temperatura de equipamentos;
- Vibração de motor;
- Níveis hidráulicos;
- Corrente elétrica;
- Tensão elétrica;
- Potências ativa e reativa;
- Fator de potência;
- Energia Kw/h;
- Posição de válvula;

- Posição de comporta;
- Velocidade de motor;
- Status e alarmes diversos, como ligado/desligado, manual/remoto, válvula em movimento, falha na válvula, painel aberto, invasão local, falha em bomba de dreno, válvula habilitada ou não e falha de comunicação.

Telecomando:

- Abrir e fechar válvula;
- Ligar e desligar motor;
- Alteração de velocidade de motor;
- Acionamento de sirene nas elevatórias;
- Parada de emergência em válvulas;
- Parada de emergência em motores;
- Movimentação de comportas.

Atualmente, nos endereços dotados de telemetria, os dados são transmitidos para os Centros de Controle Operacionais – CCO's, do Grande Rio, na Sede da CEDAE, do GUANDU/LAMEIRÃO e do LARANJAL, sendo estes tratados e visualizados por Sistemas Supervisórios SCADA e SUPERA, sendo atualmente usados nas seguintes configurações:

Os Protocolos utilizados são:

Modbus-RTU
Modbus TCP
OPC DA
OPC UA
ABH - Allen Bradley Data Highway v6.15a
SB - SBS SattBus I/O Driver v6.00-6
MBE - Modbus Ethernet v.7.46b

Os supervisórios utilizados são:

Elipse E3 - Versão 6.1.90
IFix na versão 2.5
SUPERA

A contratação deste serviço de transmissão de dados de telemetria, fornecerá ferramentas e dados, para que a gestão hídrica pelos Centros de Controle Operacionais da CEDAE se torne mais eficiente, com consequente redução de perdas e de acidentes na Rede.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 - A prestação dos serviços objeto deste Termo deve estar em estrita concordância e obediência às Normas Brasileiras em vigor, às legislações Municipais, Estaduais e Federais, Normas e Regulamentações da ANATEL e toda legislação pertinente que vier a surgir até o início da prestação dos serviços contratados, assim como também durante a vigência do contrato;

3.2 - O serviço de instalação e manutenção de equipamento de interface e a transmissão de dados de telemetria com supervisão destes, serão realizados em 46 pontos, podendo chegar ao máximo de 60 Pontos Remotos, conforme descritos na planilha de endereços – Anexo I;

3.3 - Os ativos de rede operacional de água da CEDAE a serem monitorados, encontram-se em endereços dotados ou não, de CLP's, que deverão ser interfaceados por equipamentos a serem cedidos e instalados e mantidos pelo Fornecedor, sem exigências de quaisquer adaptações ou modificações nos endereços e equipamentos da CEDAE;

3.4 - Estes equipamentos de interface, poderão ser do tipo Gateway ou Modem Celular 4G ou de outro tipo, desde que providos de portas Ethernet, Serial RS-232, serial RS-485 e Conversor Serial x Ethernet, com a exigência de que duas portas se comuniquem simultaneamente, além de outras características descritas adiante, além de CLP's quando necessário;

3.5 - Servidores necessários para prover a Solução, serão de responsabilidade da Contratada e deverão ser mantidos em dependências sob sua responsabilidade;

3.6 - A CONTRATADA deverá manter servidores redundantes em sistema H/A e dedicados a CEDAE. Isto é, os Servidores não serão compartilhados com outras aplicações que não façam parte do escopo deste certame.

3.7 - A definição do tipo de transmissão de dados de telemetria, será de responsabilidade do Fornecedor, fazendo parte do Serviço contratado, não importando para a CEDAE, se será via rádio, via GPRS/4G ou 5G;

3.8 – Qualquer que seja o tipo de transmissão, o mesmo não poderá provocar à CEDAE, qualquer custo, ação ou responsabilidade para soluções locais de infraestrutura, exceto disponibilidade de energia elétrica, e/ou de licenciamento junto à ANATEL ou qualquer outro Órgão;

3.9 - Visando otimização de uso e manutenção dos equipamentos remotos responsáveis pela comunicação, a mesma solução deve ser ainda compatível e intercambiável com TODOS os cenários descritos adiante:

3.9.1 - Viabilizar uma conexão transparente Modbus TCP, entre o sistema supervisão SCADA de mercado, instalado nos CCO's da CEDAE, e CLPs instalados ou a serem instalados em campo, através de conexão com IP Fixo para Servidores;

3.9.2 - Viabilizar uma conexão transparente ModBus entre o servidor SCADA de mercado instalado no CCO com porta serial mapeada, e CLP's de campo, com conexão MODBUS RTU com interface RS-485. Os CLP's podem estar ainda conectados a outros equipamentos MODBUS RTU na mesma rede e a solução oferecida deve permitir ainda acesso à todos os escravos através da mesma conexão MODBUS origem;

3.9.3 - Viabilizar uma conexão serial RS-232 entre o servidor SCADA de mercado instalado no CCO a partir de apenas uma conexão serial local na origem com comunicação para equipamentos CLP's com conexão RS-232 em campo, em diversos destinos;

3.9.4 - Viabilizar conexão transparente serial RS-232 com protocolo ALNET2 entre o servidor SCADA de mercado, instalado no CCO, e o CLP de destino da marca ALTUS, modelos AL600, PONTO e NEXTO;

3.9.5 - O sistema utilizará comandos de escrita e leitura e os tipos de dados utilizados serão Word, Double Word e Float (16 bits e 32 bits);

3.10 - A solução deverá possuir Sistema de Gerenciamento dos Links, acessado via Web, que possibilite, em tempo real:

3.10.1 - Permitir ativação, desativação, configuração e cadastro dos equipamentos de comunicação de sua rede;

3.10.2 - Através de uma comunicação via protocolo suportada pelos fabricantes homologados e gerenciadas pelo sistema, fornecer informações dos equipamentos de Interface de comunicação, conectados em tempo real e melhorando o gerenciamento da rede de comunicação;

3.10.3 - Fornecer Informações como nível de sinal, upgrade de firmware remoto;

3.10.4 - Possuir sistema anti-falha de conexão, status e redirecionamento de portas;

3.10.5 - Possuir alarmes e notificações como por excesso de consumo de banda, por tempo desconexão off-line, podendo ser gerenciadas pelo cliente final via WEB através de um portal seguro dedicado a este gerenciamento;

3.10.6 - Permitir o diagnostico e gerenciamento remoto de cada conexão em grande escala, eliminando custos adicionais e deslocamentos até o equipamento;

3.10.7 - Permitir o gerenciamento por Lista de Dispositivos e Status de Comunicação;

3.10.8 - Fornecer gráficos de qualidade de sinal e volume de dados por dispositivo conectado e permitir o cadastro e fornecer informações detalhada por dispositivo como Nome do dispositivo, grupo do dispositivo, local;

3.10.9 - Gerenciamento pela CEDAE, via Web, através de Portal seguro e dedicado;

3.10.10 - A solução de comunicação deveser ser compatível com sistemas SCADA de mercado e o Sistema SUPERA, sendo atualmente usados na CEDAE - Elipse E3 Versão 6.1.90, IFix na versão 2.5 e o SUPERA;

3.11 - A Solução deverá prever pacotes de dados com franquia mensal de, no mínimo, **1 GB** (devido aos macro medidores) por endereço, entretanto em sistema de pooling;

3.12 - No prazo máximo de 10 dias úteis, o proponente vencedor do Certame deverá disponibilizar uma demonstração da solução, instalada em 3 (devido a serem 3 CCO's) dos 46 endereços ativos da CEDAE. A demonstração deve ser mantida em operação estável, pelo prazo de 10 dias corridos;

3.13 - A CONTRATADA deverá fornecer quaisquer que sejam os equipamentos, em regime de comodato durante a vigência do contrato, sendo prevista a reposição, sem custo adicional, de até 5% do parque contratado, para casos de furto e/ou roubo;

3.14 – Todos e quaisquer equipamentos de telecomunicação que façam parte dos serviços prestados, deverão obrigatoriamente estar homologados pela ANATEL, devidamente habilitados e aptos para funcionamento em toda a região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro;

3.15 - O tráfego só será considerado excedente, quando o volume de dados contratado, (nº de acesso contratados, multiplicado pelo valor de franquia contratada por acesso), for superada em seu conjunto (pooling);

3.16 - Caso este limite total seja excedido, o tráfego deverá ser tarifado e cobrado, proporcionalmente ao valor do Mbps cobrado no pacote individual de 1 GB;

3.17 - O serviço de tráfego de dados M2M deverá ser disponibilizado através do estabelecimento de uma VPN (Virtual Private Network) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e por consequência uma APN (Access Point Name) dedicado (APN + VPN), sem custo para a contratante. A VPN deverá ter redundância de GGSN (Gateway GPRS Support Node). As configurações VPN serão definidas em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.18 – Informações mínimas a serem disponibilizadas, para que seja considerada concluída e ativada a instalação da solução em cada um dos pontos de Ativos da CEDAE:

- Nome da Unidade;
- Relatório de Tráfego do Link por 24 horas;
- Relatório gerado pelo Supervisório da CEDAE por 24 horas (a ser gerado pelos CCO's);
- Confirmação do CCO respectivo, sobre operação estável por 10 dias.

3.19 – O equipamento de interface deverá ser capaz de monitorar e transmitir via telemetria, para um Servidor da Contratada, que manterá um banco de dados on-line, com todos os dados de funcionamento dos Links de Telemetria, ponto por ponto;

3.20 - Todos os equipamentos a serem ofertados, na fase de implantação, para compor o sistema, deverão ser novos, não sendo permitida a utilização de equipamentos usados nesta fase;

3.21 - Informar a condição de funcionamento da unidade (ativa ou inativa) e emitir um alerta, via Supervisório dos Circuitos, caso a mesma tenha seu funcionamento interrompido. Este alerta deverá ser realizado também via mensagem SMS e/ou E-mail, para 2 (dois) responsáveis na CEDAE;

3.22 – A Contratada deverá desenvolver, implantar e disponibilizar, durante toda a vigência do Contrato, Software de Supervisão que possibilite a gestão e monitoramento dos Links de Telemetria e equipamentos de interface, com acesso via Web, segmentado em dois níveis de acesso (Gestor e Consulta), com as seguintes atribuições:

- Nível Gestor: acesso a todas as funcionalidades do sistema, inclusive de relatórios e definição dos demais acessos;
- Nível Consulta: acesso restrito a consultas e aos dados da unidade (CCO) ao qual o usuário é responsável.

3.23 – Este sistema permitirá que o usuário acesse website disponibilizado pela Contratada, onde será possível a importação dos dados (formato Excel) das faturas emitidas pela Contratada. O sistema irá gerar relatórios diversos, contemplando o faturamento mensal, anual, a demanda e o consumo, entre outros parâmetros, sempre unicamente em relação aos links de transmissão;

3.24 – No decorrer do contrato, os dados contínuos e rotineiros da Solução, deverão ser transferidos à CEDAE, em formato FTP (file transfer protocol);

3.24.1 – Ao término do contrato, os dados armazenados neste banco de dados, relativos aos Relatórios Mensais de Performance da Solução, deverão ser transferidos à CEDAE, em formato de arquivos de banco de dados - DMP (Data Management Platform), devendo os mesmos serem entregues por serviços de mídia que comporte o tamanho do arquivo;

3.25 - O sistema deverá permitir a configuração de novos relatórios, de acordo com novas necessidades da CEDAE, que serão customizadas pela CEDAE, em conjunto com a empresa Contratada. Os relatórios deverão possuir a opção de exportação para planilha *Excel* e visualização em pdf, atendendo, no mínimo aos itens abaixo descritos, sempre em relação unicamente aos links de transmissão;

- Cadastro de pontos remotos, incluindo endereço, coordenadas, N° link e CCO responsável;
- Relação de pontos ativos no momento da consulta;
- Relação de pontos sem transmissão no momento da consulta;
- Relação de pontos instalados com taxa de disponibilidade individual em 30 dias;
- Volume de dados transmitidos, incluindo a quantidade de transmissões;
- Custo mensal por ponto, por CCO e Global;
- Todos os relatórios deverão discriminar o CCO ao qual o ponto está relacionado;

3.26 - O fornecimento de todos os equipamentos eletrônicos, fios, cabos, terminais ou qualquer outro material que se faça necessário para instalação dos equipamentos de telemetria e transmissão de dados, bem como os seus acessórios, serão de responsabilidade da Contratada;

3.27 - O software responsável pelo processamento e disponibilização dos dados obtidos e transmitidos ao Banco de Dados é de inteira responsabilidade da Contratada;

3.28 - O serviço de transferência de dados via tecnologia SEM FIO, será realizado sob inteira responsabilidade da Contratada e deverá estar disponível 24 (vinte quatro) horas por dia. Em caso de ausência de sinal de rede ou falha na transmissão, os dados deverão voltar a serem transmitidos, assim que o serviço for reestabelecido;

3.29 - Além das 46 Unidades relacionadas inicialmente para serem monitoradas, a CEDAE poderá solicitar sob demanda, até **14** novos pontos de monitoramento para qualquer uma de suas demais Unidades;

3.29.1 – A contratada deverá fornecer para que fique sob a guarda da CEDAE, a quantidade de mais 5 (cinco) unidades de “Equipamentos de Interface”, para que a CEDAE possa, em caso de furtos e/ou defeito, realizar prontamente a instalação e/ou a substituição no ponto remoto;

3.29.2 – A CEDAE, visando agilizar a operação, poderá configurar estes “Equipamentos de Interface”, com apoio remoto da Contratada;

3.30 - O tempo de atualização das informações deve ser de 1 em 1 minuto, podendo ser superior a 1 minuto durante um tempo total somado e máximo de 60 minutos por dia. Em casos onde as informações não sejam atualizadas dentro destes limites de tempo, a CEDAE fará uma comunicação formal para a Contratada, informando o fato e solicitando a devida regularização. Eventos, Alarmes e Comandos despachados pelos PLC's e/ou pelos Sistemas Supervisórios já ativos na CEDAE, terão prioridade em relação às leituras de rotina;

3.31 – Em caso de falta de energia elétrica, o Equipamento de Interface será mantido em funcionamento, por infraestrutura de contingência da CEDAE;

3.32 – Em caso de falta de energia também nesta infraestrutura, o Equipamento então deixará de funcionar, sendo que, ao retornar a energia, o mesmo deverá voltar a funcionar sem perda de suas configurações;

3.33 – Sobre o CLP – Controlador Lógico Programável, seguem as características básicas a serem respeitadas, caso este seja solicitado como componente de um ponto:

- Compacto;
- Alimentação prioritariamente em 10-30VDC ou, na impossibilidade, em 85-265VAC;
- Interfaces serial RS232 e/ou RS485 e/ou Ethernet;
- 3 ou 4 entradas analógicas 4-20mA;
- 8 entradas digitais;
- 4 saídas digitais, opcionalmente 2 saídas analógicas;
- Temperatura de operação 0 a 60°C;
- Grau de proteção IP30.

3.34 – Sobre o IO Remoto – Para possível uso também, integrado ou não:

- Compacto;
- Alimentação 10-30VDC;
- Interfaces serial RS232 e/ou RS485 e/ou Ethernet;
- 3 ou 4 entradas analógicas 4-20mA;
- 8 entradas digitais;
- 4 saídas digitais, opcionalmente 2 saídas analógicas;

- Temperatura de operação 0 a 60°C;
- Grau de proteção IP30.

3.35 – O sistema deverá utilizar protocolo que permita também a disponibilização de dados, tanto para a CEDAE, quanto para Concessionárias que recebem água tratada da Companhia, através de configuração do que poderá ser exclusivamente visualizado, com acesso através de login e senha, sem qualquer acesso a qualquer comando de ação;

3.36 – De modo a agilizar a dinâmica das operações da CEDAE, será permitido que profissionais especializados da Companhia possam programar/configurar os CLP's – Controladores Lógicos Programáveis.

Item	Código IFS	Especificação do Serviço	UNID	Quantid
1	2138010001	Serviços Especializados de Telemetria e Monitoramento	unidade	60
2	1060100002	CLP Compacto – Alimentação 10 a 30VDC – 8 entradas digitais	unidade	60

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Conforme inciso I do Artigo 54 da Lei nº 13.303/2016, ou seja, pelo menor Preço Global.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. ☒ declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b. ☒ demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. ☐ A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d. ☒ balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. ☐ As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. (☒) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- b. (☒) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;
- c. (☒) Apresentação de atestado(s) que comprove(m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 50% do objeto a ser contratado;
- d. (☐) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea "c".
- e. (☒) Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;
- f. (☐) Prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;
- g. (☐) declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.
- h. (☐) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

Trata-se de Prestação de Serviço, de Natureza Contínua, Sem Mão-de-Obra Alocada e Regime de Execução por Preço Unitário, baseado em Valores Mensais de Assinaturas para o(s) acesso(s) necessário(s), a serem medidos e pagos mensalmente, durante os 24 (vinte e quatro) meses de vigência do Contrato.

(☒) A licitação será realizada em lote único, formado por 2 (dois) itens, devendo o licitante oferecer

proposta para todos os itens que o compõem.

6.1. (☒) SERVIÇO:

6.1.2. (☒) de natureza contínua ou (☐) por escopo;

6.1.3. (☐) com mão de obra alocada ou (☒) sem mão de obra alocada;

6.1.4. (☒) regime de execução empreitada por preço unitário (um e/ou dois valores unitários mensais, por cada um dos 60 acessos previstos, durante os 24 meses de contrato); (☐) Regime de execução empreitada por preço global; (☐) Regime de execução por tarefa (☐) contratação integrada (☐) contratação semi-integrada.

7. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A CONTRATADA deverá Fornecer, Instalar e Ativar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da ordem de início, os equipamentos e circuitos para transmissão de dados de telemetria, em todos os 60 (sessenta) endereços (46 teoricamente definidos);

Mês 1 ao Mês 3 – 75% do parque contratado, se completamente demandado pela CEDAE;

Mês 4 – 25% restante do parque contratado, se completamente demandado pela CEDAE;

A partir do Mês 5 – 100% do parque contratado, se completamente demandado pela CEDAE.

7.2. A Contratada poderá iniciar o faturamento dos serviços, assim que seus acessos começarem a ser utilizados pelos Colaboradores da CEDAE a partir de qualquer localidade da Região Metropolitana do Estado;

7.3. O Contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 meses, visto tratar-se de serviço de caráter contínuo, sendo que o contrato se inicia na data indicada na ordem de início dos serviços.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A prestação dos serviços de telemetria aqui em pauta serão realizados inicialmente e em princípio, nos endereços constantes no Anexo I, incluindo Remotas e CCO's.

9. GARANTIA CONTRATUAL:

Será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO:

Ao final do Contrato não restará qualquer entrega final por parte da Contratada, visto tratar-se de prestação de serviço que será findada única e exclusivamente com o desligamento dos acessos, na Rede da CONTRATADA, e recolhimento dos equipamentos de terminação lógica em cada endereço, não havendo, por fim, necessidade de prazo adicional de garantia técnica pós-contrato.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

Em até 25%, desde que não envolva atividade principal e com devido "De Acordo" da Comissão de Fiscalização do Contrato. Entenda-se como "atividade principal" toda atividade de projeto e de desenvolvimento da solução. Subcontratação pode ser para instalação dos equipamentos em diversos endereços geograficamente dispersos no Grande Rio.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

Sim. Limite máximo de 2 (duas) empresas em consórcio, sendo uma destas definida como LÍDER. Participação mínima de 20%.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA ASSINATURAS MENSIS:

Conexões M2M e Preços Mensais			
Quantidade	Tipologia	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
60	Link Telemetria M2M Sem CLP		
60	Cessão e Locação de CLP		
Valor Total Mensal			R\$ -
Valor Total para 24 (vinte e quatro) Meses			R\$ -

13.1. A proposta para valor de cada conexão M2M, deverá possuir mínimo de duas casas decimais, e ser relativa a 1 (um) mês de utilização, devendo este valor ser aplicado na fórmula para cálculo do valor global, considerando os itens da planilha acima;

13.2. A CEDAE não se compromete a implantar todas as Conexões M2M aqui previstas, sendo pago apenas as mensalidades relativas ao que for instalado e operacionalizado, pelo tempo necessário;

13.3. Os pagamentos mensais, pelas unidades de acesso móvel, serão efetuados conforme estas forem efetivamente ativadas. O quantitativo estimado até o limite máximo de 60 unidades, não constitui, portanto, qualquer compromisso de contratação presente ou futura, acima das 46 unidades previstas inicialmente;

13.4. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, de modo a viabilizar a sua análise e posteriormente o seu pagamento;

13.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser mensal e única, acompanhada do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser fornecida em arquivo eletrônico, do qual possa ser gerada a nota fiscal para pagamento;

13.6. Os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato farão o recebimento provisório, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido

contratualmente e com os termos da respectiva Proposta de Preço da CONTRATADA;

13.7. Em caso de conformidade, darão o atesto final da execução mensal dos serviços, encaminhando a mesma, para fins de pagamento;

13.8. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, dentro do prazo hábil, e esta emitirá nova fatura, com exclusão daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo, igual ao anterior, para o respectivo pagamento;

13.9. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

13.10. O reajuste se dará pelo seguinte índice setorial "IST" – índice de serviços de telecomunicações da ANATEL, a contar de 12 meses da data da homologação da licitação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Regulamentação da ANATEL;

14.2. A operadora deverá disponibilizar uma estrutura de atendimento funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana e em todos os dias do ano;

14.3. A Empresa Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura com a cobrança conforme disponibilidade em todo o prazo mensal e o custo final de cada Conexão M2M;

14.4. O envio da Nota Fiscal, conforme descrito acima, deverá ser mensalmente acompanhada da disponibilização de fatura digital em Portal da Contratada e/ou por E-mail, constando as mesmas informações cobradas no item 11.3;

14.5. Responder por perdas e danos causados à Contratante e/ou a terceiros por seus empregados e/ou Prepostos, mesmo involuntariamente, quando em serviço;

14.6. Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, assim como ônus relacionados com Prepostos ou empregados utilizados na execução dos serviços, que sejam decorrentes da legislação social, Previdenciária e Ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outros eventos de natureza profissional;

14.7. A CONTRATADA deverá, em todos os endereços, garantir a qualidade do serviço de transmissão de dados 4G/5G, num percentual de 95% das unidades;

14.8. Equipamentos que apresentarem problemas técnicos deverão ser substituídos, pela Contratante, por equipamentos de reserva técnica, a ser formada pela cessão de equipamentos

também homologados;

14.9. Esta reserva técnica será composta e mantida com a quantidade mínima de 5% do parque em operação, sendo cedida pela Contratada, no prédio SEDE da CEDAE e mantida sob a guarda da Contratante, que será a responsável pela substituição, em caso de defeito;

14.10. A reserva terá de ter sua quantidade mínima reposta, pela Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo formal de comunicação, por equipamentos similares ou superiores, de forma a manter a condição de pronta resposta de manutenção, sem qualquer custo adicional para a contratante;

14.11. Nos casos de roubo e/ou furto, a reposição do equipamento, deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo formal de comunicação, com boletim de ocorrência (BO), de forma a não haver interrupção do serviço contratado, limitado a 3 (três) eventos a cada 12 meses, sem qualquer custo para a contratante;

14.12. Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade pela solução em problemas envolvendo clonagens de meios de transmissão, que por ventura venham a ser identificadas nos acessos homologados;

14.13. Enviar mensalmente ao Departamento de Telecomunicação da CEDAE, caso seja solicitado, em mídia magnética ou através de FTP – WEB, todo o detalhamento analítico do tráfego de dados;

14.14. Garantir que, em caso de sua cisão, fusão ou incorporação, será assegurada a continuidade dos serviços do objeto;

14.15. Atender os indicadores de qualidade, exceto em situações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados conjuntamente pela equipe técnica da CONTRATADA e do Departamento de Telecomunicações da CEDAE. Os parâmetros mínimos são os previstos na legislação vigente, notadamente nas normas da ANATEL;

14.16. Fornecer, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

14.17. Declaração de que manterá, durante a execução do Contrato, preposto (consultor técnico) na cidade do Rio de Janeiro/RJ, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do Contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la, fornecendo o seu endereço eletrônico e telefone para contato nos casos de urgência;

14.18. Prestar os serviços de operação e manutenção na forma 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias no ano);

14.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, atendendo em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

14.20. Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

14.21. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

14.22. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na execução dos serviços, em conformidade com os acordos de níveis de serviços determinados pela ANATEL, para situações aqui não definidas;

14.23. Garantir sigilo e inviolabilidade das transmissões de dados realizadas, conforme objeto do contrato, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

14.24. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a Contratada deverá, por solicitação da Contratante, efetuar testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão do Contratante, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de transmissões, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

15. AMOSTRA:

Não Se Aplica.

16. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA E PARA EXEMPLIFICAÇÃO:

Os interessados no certame licitatório poderão, de forma facultativa, agendar visita no máximo, a um endereço no município do Rio de Janeiro, de forma a conhecer uma instalação, como exemplificação do serviço a ser prestado.

Deverá ser agendado para horário comercial e com 72 hs de antecedência.

A visita técnica aqui em pauta poderá ser feita até 2 (dois) dias antes da data prevista para o pregão.

Agendamentos deverão ser realizados com o Departamento de Telecomunicação da CEDAE.

Contatos: Flávio Dideco Torres – Cel. 21 985280706 – dideco@cedae.com.br ou Cláudio R. Maia – Cel. 21 985280660 – claudio-maia@cedae.com.br.

17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à Contratada, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, dentre outras, para os quais atribuir-se-á a pontuação, conforme a Tabela abaixo:

Tabela de Pontuação	
Ocorrência	Pontos
Interrupção programada dos serviços, sem comunicação prévia ao CONTRATANTE.	1,0
Atraso no atendimento de serviços, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso.	0,5
Falhas de conexão, por motivo de congestionamento na rede, superior a 10% (quatro por cento) do período mensal (24 hs x 30 dias).	0,5
Não fornecimento de cobertura mínima de sinal de 95% (noventa e cinco por cento) nos 104 endereços do Anexo I.	0,5
Não atendimento, nem do telefone de contato e nem por e-mail, fornecidos pela CONTRATADA, para efetuar os registros das ocorrências, por evento.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3

17.2. Ao fim de cada mês, será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período mensal. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, quando atingir o necessário à configuração de uma sanção, que será imediatamente aplicada na forma da Tabela abaixo:

Pontuação Acumulada	Sanção
02 (dois) Pontos	Advertência
04 (quatro) Pontos	Multa de 5% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
08 (oito) Pontos	Multa de 7% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
12 (doze) Pontos	Multa de 10% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção

17.3. O crédito referente ao valor calculado, conforme tabela acima, poderá ser efetivado na fatura subsequente ao envio da notificação pela CONTRATANTE. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

17.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do CONTRATANTE, devidamente justificado;

18. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO:

SERÁ NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO RILC CEDAE.

19 – CONDIÇÕES GERAIS:

19.1 - A CEDAE reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer o acompanhamento, controle e a mais ampla e completa fiscalização e avaliação sobre a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais contratados, diretamente ou por prepostos designados;

19.2 - Irregularidades na execução dos serviços contratados, independente da fiscalização realizada pela CEDAE são exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.3 - Designar comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e documentar as ocorrências, bem como atestar as notas fiscais/faturas;

19.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

19.5 - Solicitar a realização de testes e/ou de orientações sobre funcionamento das unidades de acesso móvel e demais serviços envolvidos na contratação, sempre que necessário;

19.6 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para execução dos serviços;

19.7 - Disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visita da CONTRATADA, mediante prévia solicitação de agendamento;

19.8 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA, as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

19.9 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, quando necessário.

20 – Treinamento:

20.1 - A Contratada deverá ministrar treinamento de operação da Solução completa, para até 06 (seis) empregados da CEDAE;

20.2 - Os treinamentos terão como objetivo ensinar o funcionamento e operacionalização do sistema, englobando funcionamento, programação e substituição dos equipamentos remotos, supervisão dos circuitos de transmissão de dados e emissão de relatórios de performance;

20.3 - Os treinamentos deverão ser ministrados em ambiente disponibilizado pela CEDAE, com infraestrutura adequada - mobiliário, microcomputadores, projetor, podendo ser na sede da empresa ou na unidade operacional, e neste caso, o transporte dos Treinandos será fornecido pela CEDAE;

20.4 - A Contratada deverá fornecer, em meio digital e impresso, os materiais didático-pedagógicos necessários à realização do treinamento;

20.5 - Caso a Contratante considere necessário, deverá ser disponibilizado novo treinamento durante o período de vigência do contrato, em até 30 dias após a conclusão das instalações e ativações da Solução em todos os endereços.

30 de setembro de 2024



Paulo de Pinho Rodrigues
Chefe do Dep. de Telecomunicação e Conectividade Móvel – GTI 8
CEDAE



Flávio Dideco Torres
Chefe da Coord. de Conectividade Móvel – GTI 8.1
CEDAE

ANEXO

DEMANDAS PARA SOLUÇÃO DE TELEMETRIA M2M COM E/OU SEM "CLP"

NOME DE "GUERRA"	ENDEREÇO	STATUS	CCO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
GIL_BarragemKm36	Estr. do Contorno, km 11, Guapimirim-RJ, 25940-000	Existente	CCO LARANJAL	22°39'29.7"S 42°56'14.2"W
GIL_Imunana	Estr. do Contorno, km 09, Guapimirim-RJ, 25940-000	Existente	CCO LARANJAL	22°41'03.1"S 42°57'01.3"W
GIL_UTR_Itambi	Estr. Prof. João Batista Cáfaro, prox. nº 31 - João Caetano, Itaboraí - RJ, 24866-157	Existente	CCO LARANJAL	22°43'27.5"S 42°57'00.5"W
GIL_UTR_Guaxindiba	Estr. de Guaxindiba esq com V. Mauá - Guaxindiba, São Gonçalo-RJ, 24722-030	Existente	CCO LARANJAL	22°47'03.9"S 42°58'29.7"W
GIL_UTR_DN2000	R. André Dasieux, prox. nº 79 - Laranjal, São Gonçalo - RJ, 24720-110	Existente	CCO LARANJAL	22°48'38.3"S 42°59'38.2"W
GIL_UTR_Amendoeira	R. Lúcio Alves, 45 - Laranjal, São Gonçalo - RJ, 24720-230	Existente	CCO LARANJAL	22°49'05.2"S 42°59'24.8"W
GIL_UTR_ChicoMendes	R. Lindolfo Collor, prox. nº 308 - Raul Veiga, São Gonçalo - RJ, 24710-560	Existente	CCO LARANJAL	22°49'27.2"S 42°59'49.2"W
GIL_UTR_4A_VilaLage	R. Lúcio Tomé Feteira, esquina com R. Procópio Ferreira - Vila Lage, São Gonçalo - RJ, 24415-000	Existente	CCO LARANJAL	22°50'44.5"S 43°05'21.5"W
GIL_UTR_4A_Divisa	Rua Dr. Câmara Coutinho, prox. nº 86 - Neves, São Gonçalo - RJ, 24425-030	Existente	CCO LARANJAL	22°51'30.1"S 43°05'56.1"W
GIL_UTR_5A_Divisa	R. Frederico Malesherbes Figueredo, prox. nº 55 - Maria Paula, São Gonçalo - RJ, 24754-210	Existente	CCO LARANJAL	22°52'29.8"S 43°01'52.8"W
CELSEOS_CapREDUC	Rua 25, s/nº, Campos Eliseos, Duque de Caxias - RJ (Reservatório da REDUC/Petrobras)	Existente	CCO LARANJAL	22°42'04.4"S 43°15'35.4"W
CELSEOS_Booster	Av. Borges Carneiro, 28 - Parque Moderno - Campos Eliseos, Duque de Caxias - RJ, 25223-460	Existente	CCO LARANJAL	22°41'52.0"S 43°15'27.4"W
CELSEOS_ETA	Av. Oswald de Andrade, s/nº - Jd Primavera - Duque de Caxias - RJ, 25265-008	Existente	CCO LARANJAL	22°41'25.3"S 43°16'01.8"W
JAPERI_ETA	Estr. Miguel Pereira, 2 - São Miguel, Seropédica - RJ, 23890-000	Existente	CCO LARANJAL	22°39'29.4"S 43°39'55.7"W
TINGUA_ETA	Rua Nossa Sra. da Conceição, 246 - Tinguá - Nova Iguaçu - RJ, 26041-046	Projeto	CCO LARANJAL	22°35'27.3"S 43°24'58.2"W
1089_LAMERÃO	Rua Irapuru, nº 540, Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro	Existente	CCO RIO	22°53'26.7"S 43°31'04.0"W
1862_CAP-GUANDU	Antiga Estrada Rio - São Paulo, Km 39,5, Prados Verdes, Nova Iguaçu	Existente	CCO GUANDU	22°48'36.2"S 43°37'37.7"W
1129_GUANDU	Antiga Estrada Rio - São Paulo, Km 19,5, Prados Verdes, Nova Iguaçu	Existente	CCO GUANDU	22°50'32.8"S 43°36'30.4"W
RIO GUANDU	Avenida Guandu, nº 1.000, Jardim Alvorada, Queimados	Projeto	CCO GUANDU	22°43'54.1"S 43°38'11.0"W
BARRAGEM AUXILIAR	Antiga Estrada Rio - São Paulo, Km 39,5, Prados Verdes, Nova Iguaçu	Projeto	CCO GUANDU	22°48'15.7"S 43°37'51.5"W
ÁGUA BRUTA GUANDU	Antiga Estrada Rio - São Paulo, Km 39,5, Prados Verdes, Nova Iguaçu	Projeto	CCO GUANDU	22°48'35.8"S 43°37'36.7"W
1129_VAZÕES-GUANDU	Antiga Estrada Rio - São Paulo, Km 32, Prados Verdes, Nova Iguaçu	Existente	CCO GUANDU	22°50'21.4"S 43°36'34.0"W
1129_QUALIDADE-GUANDU	Antiga Estrada Rio - São Paulo, Km 32, Prados Verdes, Nova Iguaçu	Existente	CCO GUANDU	22°50'21.4"S 43°36'34.0"W
249_CAMP_ELISEOS	Avenida Borges Carneiro, S/Nº, Campos Eliseos, Duque de Caxias	Existente	CCO Qualidade	22°41'43.9"S 43°15'37.4"W
025_REDUC_PETROBRAS	Rua Vinte e Cinco, S/Nº, Campos Eliseos, Duque de Caxias	Existente	CCO Qualidade	22°42'04.6"S 43°15'35.8"W
MM MARAMBAIA	Estrada de Guaxindiba com Rua Visconde de Mauá	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°47'04.0"S 42°58'29.7"W
MM MANILHA	Estrada Prefeito João Batista Cafara, nº 22	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°43'27.3"S 42°57'00.4"W
MM JAPERI	ETA JAPERI	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°39'29.0"S 43°39'54.5"W
MM CAMPOS ELÍSIOS	ETA CAMPOS ELÍSIOS	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°41'24.9"S 43°16'03.0"W
MM PORTO DAS CAIXAS	Estrada Prefeito João Batista Cafara, nº 22	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°43'26.6"S 42°57'01.0"W
MM RIO D'OURO	Próximo à Rua Represa, nº 326	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°39'00.7"S 43°31'56.9"W
MM SÃO PEDRO	Rua do Encanamento, nº 394	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°35'47.4"S 43°33'46.5"W
MM XERÉM	Rodovia de Xerém	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°34'12.1"S 43°18'46.4"W
MM TINGUÁ	Estrada Zumbi dos Palmares	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°35'27.6"S 43°24'58.9"W
MM MANTIQUEIRA	Rua Márcio S. Silva, S/Nº, Xerém, Duque de Caxias	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°32'51.5"S 43°16'25.4"W
MM GUANDU M1	ETA GUANDU (ARG)	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°50'36.4"S 43°36'26.8"W
MM GUANDU M2	ETA GUANDU (ARG)	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°50'36.7"S 43°36'26.3"W
MM GUANDU M3	ETA GUANDU (ARG)	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°50'36.8"S 43°36'25.7"W
MM GUANDU M4	ETA GUANDU (ARG)	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°50'36.2"S 43°36'25.8"W
MM GUANDU M5	ETA GUANDU (ARG)	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°50'35.5"S 43°36'25.9"W
MM LAJES M1	Junto à Igreja Evangélica Congregacional do Cabral	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°41'57.3"S 43°45'17.1"W
MM LAJES M2	Junto à Igreja Evangélica Congregacional do Cabral	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°41'58.1"S 43°45'15.3"W
MM LARANJAL	Rua André Dasieux, nº 81	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°48'39.2"S 42°59'37.5"W
MM LARANJAL (4 LINHA)	Praça Chico Mendes	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°49'26.6"S 42°59'48.8"W
MM LARANJAL (5 LINHA)	Praça Chico Mendes	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°49'26.7"S 42°59'48.9"W
MM ZONA RURAL	Reservatório Marapicu	Projeto	MACRO MEDIÇÃO	22°50'43.7"S 43°36'15.4"W

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 03/2025.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e PRIMATECH COMERCIO MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva, e assistência técnica, com fornecimento de peças - dos aparelhos de ar condicionado centrais, splits, cassetes, de janela e cortinas de ar; instalados na sede da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 06 (seis) meses.
VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016
NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.017
FONTE DE RECURSO: 230
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2025
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-150012/000235/2025.

Id: 2633957

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 023/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ABOVE-NET COMERCIO DE INFORMATICA, TELECOMUNICACAO E SERVICOS LTDA.
OBJETO: Contratação de serviço de TRANSMISSÃO DE TELEMETRIA ENTRE ESTAÇÕES REMOTAS DA CEDAE E RESPECTIVOS CENTROS DE CONTROLE OPERACIONAIS.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 908.500,00 (novecentos e oito mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/026210/2023 (PREGÃO CEDAE nº 0057/2024).

Id: 2634097

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 021/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - DRI - LOTE I.
PRAZO: Pelo período remanescente ao contrato nº 089/2020 (DRI) contado a partir de sua rescisão até 11/08/2025.
VALOR TOTAL: R\$ 3.112.500,00 (três milhões, cento e doze mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 21/02/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/000807/2025 (Dispensa de Licitação - DL 02/2025 - DDC).

Id: 2634197

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 029/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a QUIMREAL - REAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA.
OBJETO: Aquisição de sulfato de alumínio líquido para as estações de tratamento de água da Diretoria de Produção e Grande Operação (DSG) e Diretoria de Desenvolvimento das Cidades (DDC) e fornecimento em regime de comodato dos equipamentos e acessórios necessários para armazenamento e dosagem do produto nas ETAs da DDC - Item 10.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 4.040.000,00 (quatro milhões e quarenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/03/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800336/2020 (Pregão CEDAE nº 0001/2025).

Id: 2634099

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 158/2024 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a startup ALGR INTELIGÊNCIA DAS COISAS LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

AVISO

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar o cancelamento das Notas de Lançamento, nos termos da Resolução SEFAZ Nº 476 de 15 de dezembro de 2022, do contribuinte abaixo identificado, e conforme o processo nº SEI-040006/009042/2025.

CNPJ/CPF	Razão Social	Nº do Processo	Nota de Lançamento
04.631.961/0001-55	ITACAMP INDUSTRIAL LTDA ME	E-04/008/001941/2013	51001929
04.631.961/0001-55	ITACAMP INDUSTRIAL LTDA ME	E-04/008/001939/2013	51001928

=

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

AVISO

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar o cancelamento das Notas de Lançamento, nos termos da Resolução SEFAZ Nº 476 de 15 de dezembro de 2022, do contribuinte abaixo identificado, e conforme o processo nº SEI-040006/009047/2025.

CNPJ/CPF	Razão Social	Nº do Processo	Nota de Lançamento
03.644.593/0001-17	HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S. A	E-04/012/000781/2017	51004863

Id: 2633553

OBJETO: A contratação das startups selecionadas e a execução da Prova de Conceito (PoC), no âmbito do Programa Blue Rio.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 297.640,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 11/03/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-070026/000773/2023.

Id: 2634100

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 159/2024 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a startup CONFIRM8 SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.
OBJETO: A contratação das startups selecionadas e a execução da Prova de Conceito (PoC), no âmbito do Programa Blue Rio.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-070026/000773/2023.

Id: 2634101

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 160/2024 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a startup ORBTY SOLUCOES AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: A contratação das startups selecionadas e a execução da Prova de Conceito (PoC), no âmbito do Programa Blue Rio.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-070026/000773/2023.

Id: 2634102

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 161/2024 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a startup SCUBIC BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: A contratação das startups selecionadas e a execução da Prova de Conceito (PoC), no âmbito do Programa Blue Rio.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 12/03/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-070026/000773/2023.

Id: 2634103

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 060/2024 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a TELTRONIC BRASIL LTDA.
OBJETO: A rerratificação com alteração quantitativa, com acréscimo correspondente a um percentual de 23,40%.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR TOTAL: R\$ 224.404,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 12/03/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/028779/2023 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRODERJ nº 0003/2023).

Id: 2634104

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE CREDENCIAMENTO: CR Nº 001/2025
OBJETO: Contratação de serviços de leiloeiro.
DIA: 11/04/2025
HORAS: 11:00 h
LOCAL: Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Auditório
PROCESSO Nº SEI-150017/010486/2024

A Gerência de Licitações informa que o Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h as 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (21) 2562-6503.

Id: 2634105

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 15º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 077/2012. **PARTES:** DETRAN-RJ e Estado do Rio de Janeiro.
OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato de Gestão nº 077/2012, firmado em 06 de agosto de 2012.
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2025.
VALOR ESTIMADO: 50.365.106,40 (cinquenta milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, cento e seis reais e quarenta centavos).
PROCESSOS Nº SEI-E-12/231356/2012.

Id: 2634241

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

RERIFICAÇÃO

D.O. DE 12/02/2025,
PÁG. 03 - 3ª COLUNA

AVISO

PROCESSO SEI-150018/000321/2024

Onde se lê: A2M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.764.864/0001-97

Leia-se: A2M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.764.824/0001-97

Id: 2634225

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Nota de Empenho nº 2025NE00757.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo, e a empresa Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
OBJETO: Despesas com treinamento de pessoal para servidor desta SEGOV, em cursos de MBA em parcerias público-provadas (PPPs), realizado pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo- FESPSP, com carga horária de 470h.
PRAZO: 24 (Vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no DO.
VALOR: R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/03/2025.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00757
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-420001/000980/2025

Id: 2634223

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2022
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, e a CS BRASIL FROTAS S/A.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração qualitativa com prorrogação de prazo e aplicação de Reajuste do Contrato nº 013/2022, relativo à prestação de serviços, comuns e contínuos, de locação de 100 (cem) veículos automotores, do tipo HATCH, primeira locação, sem motorista e sem combustível, adesivados, adaptados, com acessórios, licenciamento, seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais, possuir GPS instalado de forma que possibilite a função de monitorar a frota via satélite, revisões, lubrificação, lavagem simples, troca de óleo, manutenção corretiva e preventiva, e o que mais for necessário à contratação, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, com a finalidade de atender as demandas da Operação Segurança Presente, com fundamento no inciso I, alínea "a" do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
VALOR TERMO ADITIVO: R\$ 1.067.167,99 (um milhão, sessenta e sete mil cento e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2025
FUNDAMENTO: Nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III e inciso I, alínea "a" do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-420001/000891/2022.

Id: 2633857

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 012/2025.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante LUCAS BRANDÃO MARIA-NO DA SILVA e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.
OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio do ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.
PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.
VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº SEI-040002/000710/2025.

Id: 2633984

03.644.593/0001-17	HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S. A	E-04/012/000546/2018	51004881
03.644.593/0001-17	HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S. A	E-04/012/000547/2018	51004880

Id: 2633554

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

AVISO

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar o cancelamento das Notas de Lançamento, nos termos da Resolução SEFAZ Nº 476 de 15 de dezembro de 2022, do contribuinte abaixo identificado, e conforme o processo nº SEI-040006/009048/2025.

CNPJ/CPF	Razão Social	Nº do Processo	Nota de Lançamento
36.506.640/0001-15	POSTO BOCAININHA LTDA	E-04/012/001261/2017	51004873

Id: 2633555

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

AVISO

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar o cancelamento das Notas de Lançamento, nos termos da Resolução SEFAZ Nº 476 de 15 de dezembro de 2022, do contribuinte abaixo identificado, e conforme o processo nº SEI-040006/009049/2025.